



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL **DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SALTINHO - COMDEMA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Saltinho, criado pela Lei Municipal nº 697, de 29 de outubro de 2019, tem por competências:

I – formular diretrizes para a implantação da Política municipal de Recursos Hídricos;

II – propor eventuais alterações a presente Lei;

III – emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação dos recursos hídricos; 1

IV – definir os critérios para aplicação dos recursos do FUNDEMA;

V – decidir sobre os recursos interpostos;

VI – aprovar os estudos de impacto ambiental e os planos de manejo; e

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará a forma de participação dos cidadãos interessados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será constituído de forma paritária, por representantes dos seguintes segmentos;

I – 02 (dois) representantes do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – 02 (dois) representantes do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes do Rotary Club de Saltinho, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes do Associação Grupo da Terceira Idade de Saltinho - AGTIS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes da Sociedade de Vicente de Paulo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1º - Os membros do COMDEMA serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O CODEMA proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 10 dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato de substituto.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O COMDEMA contará com um Presidente; um Vice-Presidente; um 1º Secretário e um 2º Secretário.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 5º - O Presidente; o Vice-Presidente; o 1º Secretário e o 2º Secretário do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do COMDEMA:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III – coordenar as atividades do COMDEMA;

IV – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – assinar conjuntamente, com o 1º Secretário, as atas das reuniões do Conselho;

VII – organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 03 (três) dias de antecedência;

VIII – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do COMDEMA;

IX – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os membros dominam;

X – determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;

XII – conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIII – colocar matéria em discussão e votação;

XIV – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do COMDEMA;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XVIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

4

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - Ao 1º Secretário compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMDEMA;

Artigo 9º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ocasionais.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10º - Aos membros do COMDEMA incumbe:

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas a deliberações do Conselho;

III – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV – desempenhar as funções para as quais foi designado;

V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX – apresentar a apreciação do COMDEMA quaisquer assuntos relativos às suas atribuições;

X – eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11º - O COMDEMA se reunirá presencialmente bimestralmente (jan/mar/mai/jul/set/nov) e nos demais meses serão enviados informativos aos membros via digital e/ou impressa, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - A convocação se fará através de ofício, contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Artigo 12º - As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença mínima de um terço de seus membros, exigindo aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 13º - As reuniões do COMDEMA são públicas e suas decisões divulgadas de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14º - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15º - O expediente se destina à leitura da correspondência e de outros documentos.

Artigo 16º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Presidente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 19º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do COMDEMA, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada e levantando-se os que forem contrários, procedendo-se, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMDEMA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23º - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 25º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Artigo 26º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMDEMA.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMDEMA e numeradas tipograficamente.

Artigo 27º - As atas serão subscritas pelo Presidente do COMDEMA, pelo 1º Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do COMDEMA.

Artigo 29º - O presente Regimento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho e ficará à disposição para consulta pública no Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Saltinho.

8

Saltinho, 30 de janeiro de 2020.

ARIELLA MACHADO DE OLIVEIRA MONTEBELLO
Presidente do Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente de Saltinho